



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.777, de 18 / 11 / 11

Processo nº: 63.375

PROJETO DE LEI Nº 11.003

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDE.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 2
proc. 63332

PROJETO DE LEI Nº. 11.003

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora 18/10/2011	Para emitir parecer <i>W. M. M. P. de</i> Diretor 18/10/11	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CECET</i> Parecer nº 1467	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora Legislativa 25/10/11	☒ avoco ☐ _____ Presidente 25/10/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 25/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1638
À CEFO. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora Legislativa 25/10/2011	☐ avoco ☒ <i>Indice Leandro</i> Presidente 25/10/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 25/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1642
À CECET. <i>W. M. M. P. de</i> Diretora Legislativa 25/10/2011	☐ avoco ☒ <i>Indice Mariana</i> Presidente 25/10/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 25/10/2011
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1644
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--

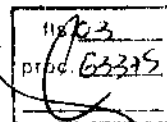


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 307/2011

Processo n.º 11.401-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/OUT/2011 16:37 000063375



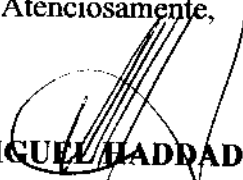
Jundiaí, 13 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incluir a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ** no anexo da Lei nº 6.561, de 15 de julho de 2005, visando à execução de programas ou projetos de atendimento a Criança e ao Adolescente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

1104
proc. 03315

Processo n.º 11.401-2/2011

PUBLICAÇÃO
21/10/11

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR, CEO e CETET
Presidente
18/11/2011

APROVADO
Presidente
18/11/2011

PROJETO DE LEI Nº 11.003

Art. 1º - A entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**, passa a integrar o anexo único da Lei nº 6.561, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo incluir a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ** no anexo da Lei nº 6.561, de 15 de julho de 2005, para firmar convênio, visando a execução de programas ou projetos de atendimento a Criança e ao Adolescente.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 386), “*convênios administrativos* são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

O projeto da associação a ser conveniada foi selecionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (CMDCA) para ser fomentado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O convênio com a Associação proporcionará a essas crianças e adolescentes a possibilidade de crescer e se desenvolver em um ambiente saudável, o Projeto “Capoeiragem e Cidadania” visa “fortalecer os fatores de proteção, gerando ações de prevenção ao uso indevido de drogas e outros fatores de risco, despertando o Potencial Artístico e Cultural de Crianças e Adolescentes da Vila Nambi e Vila Esperança”.

A propositura está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei Municipal nº 6561/05, Edital CMDCA nº 001, de 28 de janeiro de 2011 e Resolução CMDCA nº 71, de 28 de janeiro de 2011, na medida em que a parceria permitirá realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2008	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	791.683.060	895.053.714	1.054.678.386	1.162.255.646	1.214.557.150	1.269.212.222
RECEITA TRIBUTÁRIA	197.940.348	244.528.891	289.354.841	333.994.000	349.023.730	364.729.798
IPTU	52.565.081	62.159.037	68.468.076	80.000.000	83.600.000	87.362.000
ISS	105.854.286	116.256.002	133.189.785	161.000.000	168.245.000	175.816.025
ITBI	16.348.244	18.469.787	33.355.370	27.000.000	28.215.000	29.484.675
Outras Receitas Tributárias	43.561.342	47.614.066	54.351.810	65.994.000	68.963.730	72.067.098
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	54.991.673	64.888.128	72.798.083	75.100.200	78.479.709	82.011.296
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.527.788	58.145.437	80.503.745	74.234.138	77.574.672	81.065.532
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	41.527.788	58.145.437	80.503.745	61.319.673	64.079.058	66.962.616
RECEITA DE SERVIÇOS	16.967.155	18.337.411	18.725.843	12.914.463	13.495.614	14.102.916
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	439.659.467	461.453.336	533.435.838	603.782.640	630.952.859	658.345.737
FPM	39.237.948	34.510.617	36.921.326	45.000.000	47.025.000	49.141.125
ICMS	272.922.774	292.713.435	355.908.327	424.875.000	443.984.375	463.974.122
Outras Transferências Correntes	127.498.745	134.229.285	140.605.985	133.907.640	139.933.484	146.230.491
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	40.576.629	47.700.511	59.861.437	54.821.870	57.288.854	59.866.853
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	750.135.272	836.908.277	974.175.641	1.149.341.183	1.197.926.536	1.251.833.230
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	21.491.725	18.821.983	15.268.284	6.833.875	7.141.399	7.462.762
Operações de Crédito (V)	15.365.158	11.580.788	9.389.490	1.084.000	1.132.760	1.183.755
Amortização de Empréstimos (VI)	1.365.067	1.527.345	1.703.903	1.897.875	1.983.278	2.072.527
Alienação de Ativos (VII)	1.980.862	501.851	993.241	1.062.000	1.109.790	1.159.731
Transferências de Capital	1.253.581	4.829.317	2.877.040	500.000	522.500	546.013
Outras Receitas de Capital	1.547.056	382.682	324.590	2.290.000	2.393.050	2.500.737
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.600.637	5.211.999	3.201.830	2.790.000	2.915.550	3.046.750
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	752.836.909	842.120.276	977.377.271	1.152.131.183	1.203.977.086	1.268.188.085

DESPESAS FISCAIS	2008	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013
DESPESAS CORRENTES (X)	596.873.012	720.248.826	838.180.169	959.250.532	1.022.589.385	1.068.700.581
Pessoal e Encargos Sociais	281.098.829	331.107.536	358.761.048	450.267.610	470.529.652	491.703.487
Juros e Encargos da Dívida (XI)	22.981.106	23.727.624	24.233.244	28.441.110	29.139.839	30.545.785
Outras Despesas Correntes	292.793.077	365.413.666	455.185.879	500.401.812	522.919.894	546.451.289
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	573.891.906	696.521.203	813.946.925	930.809.422	993.449.546	1.038.154.776
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	96.667.782	96.303.935	136.897.342	84.363.226	82.109.021	85.803.927
Investimentos	82.461.604	82.156.328	106.576.408	75.969.321	69.982.940	73.132.173
Inversões Financeiras	700.000	-	17.550.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	700.000	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	11.339.019	14.147.610	12.770.933	11.603.905	12.126.081	12.671.754
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	85.328.763	82.156.326	124.126.409	72.759.321	69.982.940	73.132.173
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	125.475.763	117.000.143	122.170.498
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	669.220.669	778.677.528	938.073.335	1.003.566.743	1.063.432.488	1.111.286.948
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	93.715.240	63.442.748	39.303.937	148.562.440	140.544.800	148.868.107

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Concedente PMJ	56.110,00	-
Proponente	5.773,75	8.083,25
Total	61.883,75	8.083,25

Valor resultante da estimativa de Impacto = (A) - (B) - (C)						-	-	-
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>				Impacto Nulo: Dotações Oneradas: -15.01.08.243.0134.2861.3.9.50.43.00.5104				

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 11.401-2/2011-1), referente convênio com a Associação Cultural Iê Araandê - Projeto "Capoeira e Cidadania"

Jundial, 11/05/2011

~~Jose Roberto Rizzotti~~
~~Diretor Plan. Exec. Orcamentaria~~

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.561, DE 15 DE JULHO DE 2005

Autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as instituições assistenciais do Município, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elencadas no Anexo que fica fazendo parte desta Lei, para execução de programas ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O objeto dos convênios de que trata esta Lei é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a instituição executora de programas ou projetos de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O início, a vigência e os valores dos convênios serão objeto de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão atender os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Os convênios de que cuida o art. 1º observarão os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos utilizados para a consecução dos convênios de que trata esta Lei são os provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança



(Lei n.º 6.561/2005)

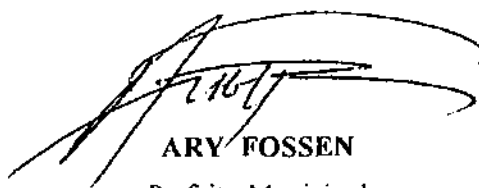
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

08 A
proc. 63375

e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - As transferências referidas no art. 1º desta Lei serão suportadas com recursos alocados na rubrica 15.01.08.243.009.2216.3350.5104, provisionados mediante suplementação, na forma autorizada no art. 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/n Centro
Tel/fax (11) 4521 2900 Cep 13201-806 - JUNDIAÍ-SP

64/1009
63375

ENTIDADE
Aprendizado Dom José Gaspar - Congregação das Missionárias de Cristo
Associação Comunitária "Rosa de Saron"
Associação Cristã em Defesa da Cidadania - ACDC
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Associação e Comunidade Casa de Nazaré
Associação e Projeto Semente
Associação Educação do Homem de Amambá
Associação Educação Terapêutica Anurati
Associação Evangélica para Recuperação de Vidas - ASSERV
Associação Maria de Magdala
Associação Pio Lanteri
Associação Protetora de Menores
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Ling - ATEAL
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegeni - Casa do Pequeno Trabalhador
Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegeni - Creche
Caritas Diocesana de Jundiaí
Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro
Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida
Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem
Centro Comunitário São Vicente de Paulo
Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-te-Vi
Centro de Convivência Infantil Nosso Lar
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA
Centro de Integração Empresa - Escola CIEE
Centro de Reabilitação Jundiaí
Centro Educacional João de Deus
Centro Especializado no Tratamento de Dependência de Alcool e Drogas - CEAD
Centro Espírita Bezerra de Menezes
Cidade dos Meninos e Meninas - Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho
Creche Casa de São Francisco
Creche Helena Galimberti
Creche Mãe Meimei
Educandário Pier Angela - Instituto Social São João Gualberto
Escola de Educação Infantil Almerinda Pereira Chaves - Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho
Fundação Nossa Senhora do Desterro
Grupo em Defesa da Criança com Câncer - Grendec
Instituto Jundiaense Luis Braille
Lar Anália Franco
Lar Creche Wilson de Oliveira
Lar Espírita Vinha de Luz
Lar Galeão Coutinho
Oficinas Educacionais "Tulita Kum" - Fundação A. A. Cintra Gordinho
Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM
Programa Educ. Resist. Drogas e à Violência - PROERD
Sociedade Beneficente "LAR DO CAMINHO"
Sociedade Educadora e Beneficente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10
proc. 63375

TERMO DE CONVÊNIO n° _____, que entre si celebram o Município de Jundiá e a _____, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiá.

Processo n° _____

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, presente também a Sra. MARIALICE M. FOSSEN, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a _____, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° _____ e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede à _____, Bairro _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiá, com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade do Decreto n° 14.019 de 14/04/1994, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

116. 12
proc. 63375

fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afinação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ _____
(_____), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0009.2216.33500000.0.5104 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) ano, contado a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas final, relativa a aplicação dos recursos deste Convênio, bem como da contrapartida da Entidade, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;
- b) relatório de execução físico-financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13
63379

MUNICÍPIO;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto deste Convênio;

b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 4
Proc. 63375

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2005.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MARIALICE M. FOSSEN
Secretária Municipal de Integração Social

Sr. _____
Presidente da

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____

2 - _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 425**

PROJETO DE LEI Nº 11.003

PROCESSO Nº 63.375

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO IÊ ARUANDÊ.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 07 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 18 de outubro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0056/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 425, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.003, de autoria do Prefeito Municipal que altera anexo da Lei n. 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO IÊ ARUANDÊ.

Na planilha de fls. 07, temos que o valor total do convênio será de R\$ 61.883,75, sendo que desse total a proponente arcará com R\$ 5.773,75, enquanto que R\$ 56.110,00 será oriundo de recursos municipais. Encontramos, na presente planilha, a dotação orçamentária correspondente.

Nos mostra também a presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para o próximo.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2011.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.467**

PROJETO DE LEI Nº 11.003

PROCESSO Nº 63.375

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênio com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO IÊ ARUANDÊ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; não vem instruída com a minuta de convênio, mas provavelmente é o termo padrão que integra a lei, encartada às fls. 10/14, além do que o art. 2º prevê que cópia do convênio será encaminhado à Câmara, após assinado; com o Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 07, e documentos de fls. 08/16.

Às fls. 16 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0056/2011, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com a Associação Iê Aruandê para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente; **2)** a planilha (fls. 07), de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, aponta o valor anual arbitrado no presente convênio em R\$ 61.883,75 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo que a entidade arcará com R\$ 5.773,75 e o Município com R\$ 56.110,00, indicando a dotação orçamentária correspondente; **3)** referida planilha aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para o próximo e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se



(Parecer CJ nº 1.467 ao PL nº 11.003 – fls. 02)

nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a entidade Associação Cultural Iê Aruandê, visando a execução de programas ou projetos de atendimento a Criança e ao Adolescente*. Extrai-se também da justificativa que o projeto da associação a ser conveniada foi selecionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser fomentado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato senso**. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

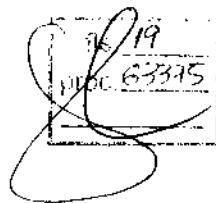
Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.375

PROJETO DE LEI Nº 11.003 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança a ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

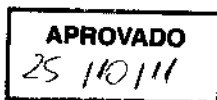
PARECER Nº 1.638

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança a ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 17/18, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c.c. o art. 122; e art. 46, inciso IV, c/c o art. 72, incisos , V, IX e XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.



Sala das Comissões, 25.10.2011.


ANA TONELLI

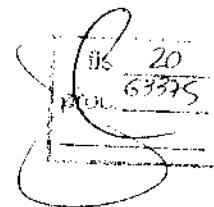

PAULO SÉRGIO MARTINS

pr


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.375

PROJETO DE LEI Nº 11.003, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança a ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

PARECER Nº 1.642

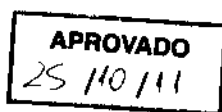
Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade alterar anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança a ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0056/2011, de fls.16, que aponta a contrapartida do Município em R\$ 56.110,00, e a parcela que caberá à entidade em R\$ 5.773,75 concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

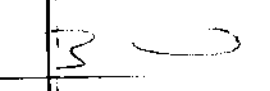
Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

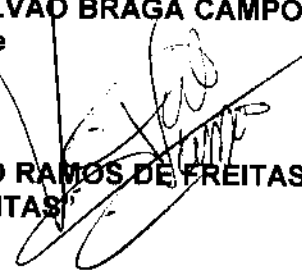
Sala das Comissões, 25.10.2011.




LEANDRO PALMARINI
Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 63.375

PROJETO DE LEI Nº 11.003, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança a ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

PARECER Nº 1.644

O presente projeto de lei, ora em análise, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo alterar anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança a ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

No que concerne à análise desta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o desenvolvimento da Educação no Município.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls.05/06, consignamos voto favorável à propositura.

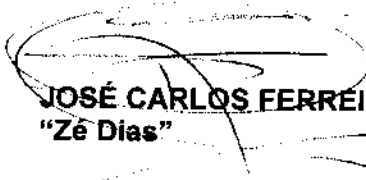
É o parecer.

APROVADO

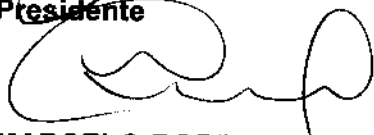
03 / 11 / 2011

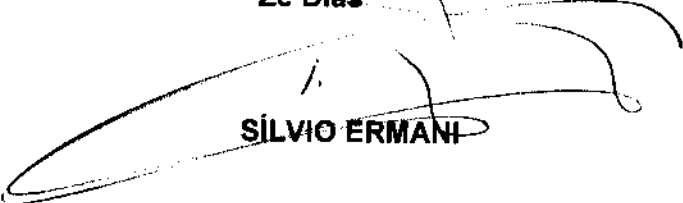
Sala das Comissões, 25.10.2011


MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO

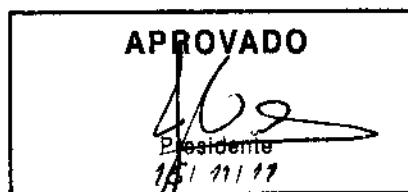

SÍLVIO ERAMI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00782

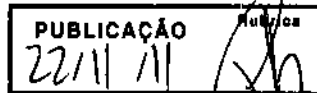
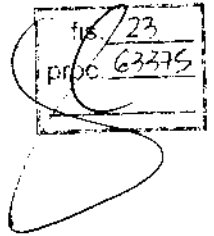
Preferência para a apreciação do Projeto de Lei n.º 11.003/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, preferência para a apreciação do Projeto de Lei n.º 11.003/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

Sala das Sessões, 16/11/2011


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"



proc. 63.375

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.003

Altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ, passa a integrar o anexo único da Lei nº 6.561, de 15 de julho de 2005.

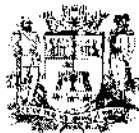
Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104

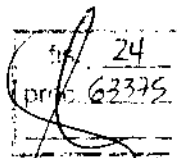
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e onze (16-11-2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL-892/2011

Em 16 de novembro de 2011.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

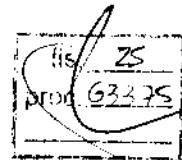
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.003,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº. 11.003
OFÍCIO PR/DL Nº. 892/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 11 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ailton

RECEBEDOR: Christiane

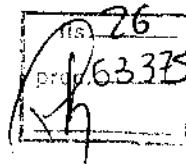
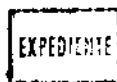
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 12 / 11


Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

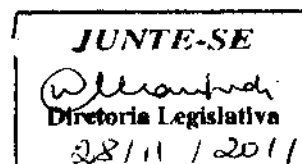
OF. GP.L. n.º 355/2011

Processo n.º 11.401-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/NOV/2011 15:52 000063674

Jundiaí, 18 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.777, objeto do Projeto de Lei nº 11.003, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.777, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera anexo da Lei 6.561/05, que autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, para incluir a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**, passa a integrar o anexo único da Lei nº 6.561, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

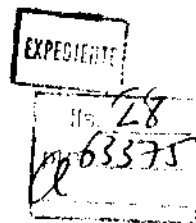
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

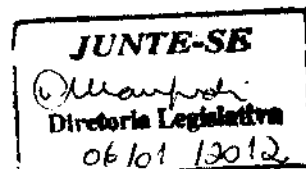
OF. GP.L. nº 02/2012
Processo nº 11.401-2/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/JAN/2012 14:27 000063965



Jundiaí, 04 de janeiro de 2012.

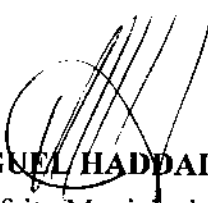
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 7.777/2011, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 047/11, celebrado entre a Municipalidade e a Associação Cultural Iê Aruandê, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



TERMO DE CONVÊNIO nº 047/11, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ** objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

Processo nº 11.401-2/11
Lei Municipal nº 6.561/05
Lei Municipal nº 7.777/11

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também, Srª **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.484.697/0001-30 e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Samuel Martins, nº 1231, Vila De Vecchi, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Presidente, **CAMILA MARIA KUBITZA VALENTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.591.110-4 e do CPF/MF nº 290.194.538-40, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí, com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade da Lei Municipal nº 7.102, de 25



de julho de 2008, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

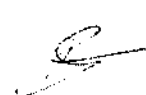
VII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 69.967,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais), cabendo ao **MUNICÍPIO**, o valor de R\$ 56.110,00 (cinquenta e seis mil, cento e dez reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.33.50.43.00.0.5104 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a **ENTIDADE**, o valor de R\$ 13.857,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de agosto de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas final, relativa à aplicação dos recursos deste Convênio, bem como da contrapartida da **ENTIDADE**, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

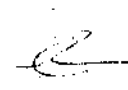
a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

[Handwritten signature]



I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos
participes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor
da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

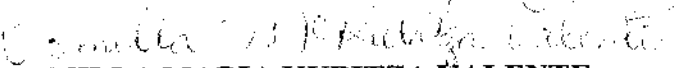
Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer
questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições
ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença
das testemunhas abaixo assinadas.

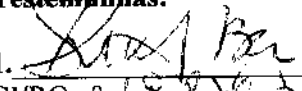
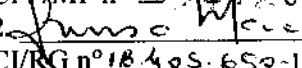
Jundiaí, 28 de dezembro de 2011

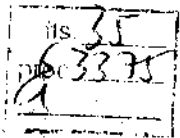

MIGUEL HADAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


CAMILLA MARIA KUBITZA VALENTE
Presidente da Associação Cultural Iê Aruandê

Testemunhas:

1. 
CI/RG nº 19.740.335-6
CPF/MF nº 22.808.138-08
2. 
CI/RG nº 18.405.650-1
CPF/MF nº 10.2.255.518-96
NM



Plano de trabalho

I - Identificação do Orgão			
01 - CNPJ 11.484.697/0001 - 30	02 - Nome da Entidade Associação Cultural Iê Aruandê	03 - Exercício 2011	
04 - Endereço Completo Martins, nº 1231, Vila De Vecchi		Av. Samuel	
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal ---	09 - Cep 13.202 -252	10 - UF SP
11 - DDD 11	12 - Fone 2434- 2717	13 - Fax ---	14- Email aruande.acaoesocial@gmail.com

II - Identificação do Dirigente da Entidade			
18 - Nome do Responsável Legal Camilla Maria Kubitza Valente		19 - CPF 290.194.538 - 40	
20 - Cargo ou Função Presidente	21 - Data de Posse 25/11/2009	22- N° do RG 29.591.110-4	23- Orgão Expedidor SSP-SP
24 - Data 14/12/199			25 - Endereço Completo Rua
Arlindo Cardoso, nº 48, Parque Cidade Nova II			
26 - Município Jundiaí	27 - CEP 13.203.536	28- UF SP	
29 - Telefone Residencial (11) 4587-3429	Email cmkv_vet@hotmail.com		

III - Autenticação		
Local	Data	Ass. do Responsável Legal ou Representante Legal
	24/05/11	

11.484.697/0001-30
IÊ ARUANDE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RUA MARTINS, 1231
VILA DE VECCHI
JUNDIAÍ - SP

ils 36
1463375

Folha 2 – Identificação do Órgão

1 - Nome da Entidade: Associação Cultural Iê Aruandê			
2 - CNPJ: 11.484.697/0001 - 30		3 - Exercício: 2009 à 2012	
4 - DDD: 011	5 - Telefone: 2434-2717	6 - Fax -	7 - email: aruande.acaosocial@gmail.com
8 - Conta Corrente	9 - Banco	10 - Agência	11 - UF
12 - Descrição Síntetica do Projeto: A proposta desde convênio é oferecer ações de prevenção, acolhimento e escuta, à população de comunidades onde haja altos índices de violência e uso abusivo de drogas, bem como relações baseadas no poder e na opressão, contribuindo para que a criança e o adolescente se desenvolvam, num ambiente saudável, despertando suas potencialidades, através da arte, da cultura e da conquista de seus ideais, mantendo a fé no futuro e em si mesmos, e fortalecendo sua vontade e determinação como agente de transformação para uma sociedade melhor.			
13 - Justificativa: É grande o numero de crianças e adolescentes que são privados do direito de crescer em ambiente saudável, livre do uso abusivo de drogas, e desenvolver-se plenamente devido a exposição sua aos fatores de risco. Neste contexto buscam as formas de sobrevivências imediatas, resistindo ao processo de desenvolvimento social, pautado pela desigualdade, tendo ainda a influencia de premissas externas, como o tráfico e a criminalidade, os quais atuam constantemente para aumento dos índices destes fatores, como o uso abusivo de álcool e drogas, tomando esse cenário mais agressivo e de alta complexidade.			
14 - Objetivos: Fortalecer os fatores de proteção, gerando ações de prevenção ao uso indevido de drogas e outros fatores de risco, despertando o Potencial Artístico e Cultural de Crianças e Adolescentes da Vila Nambi e Vila Esperança".			
15 - Público Alvo: crianças e adolescentes da Vila Esperança e Vila Nambi		16 - Meta: 70 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos	

37
3375

33

Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação

Concedente	Agosto/11	Setembro/11	Outubro/11	Novembro/11	Dezembro/11		
	R\$ 56.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Proponente	Janeiro/12	Fevereiro/12	Março/12	Abril/12	Maio/12	Junho/12	Julho/12
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proponente	Mês						
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75		
Proponente	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	maio	Junho	Julho
	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75	1.154,75
Proponente	Total de Recursos do Proponente R\$ 13.857,00						

Autenticação

Data: 04/05/2011

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho: Ilson Silva Santos

Periodicidade das Atividades

Meta/ Etapa	Execução das Atividades e Ações do Projeto	Periodicidade
1- Etapa - Diagnóstico Inicial - 1º e 2º meses	Reunião de Planejamento Estratégico	Semanal
	Apresentação de Capoeira	Quinzenal
	Distribuição do Material de Divulgação	Semanal
	Triagem e Cadastramento dos Atendidos	Semanal
	Aplicação do Questionário	1 vez no início das atividades
	Visita nas Comunidades Atendidas	Semanal
	Elaboração do Diagnóstico Inicial	Quinzenal
2 Etapa - Execução das Atividades - 3º ao 11º mês	Oficina de Capoeira	Semanal
	Oficina de Artes e Fotografia	Quinzenal
	Encontro no Centro Cultural - Iê Aruandê	Mensal
	Encontro de Planejamento para Desenvolvimento de Projetos com atendidos	Mensal
	Biblioterapia	Semestral
	Mostra de Filmes e Documentários	Bimestral
	Encontro com parceiros do site Cidade Democrática	Semestral
	Escuta Agendada	Semanal
	Plantão Terapêutico	Semanal
	Visita Domiciliar	Semanal
	Acompanhamento do desempenho escolar	Bimestral
	Atelier na Comunidade / por bairro	Trimestral
	Encontro com Familiares	Mensal
	Encontro Com lideranças	Trimestral
	Monitoramento das Atividades	Diário
	Reuniões no CMDCA - Coordenador	Quinzenal
	Reunião com serviços da Rede de Atendimento	Mensal
	Avaliação dos resultados e Direcionamento	Trimestral
	Reunião de Planejamento Estratégico	Mensal
	Reunião com Parceiros	Trimestral
3 Etapa - Avaliação e Conclusão do Relatório Final - 12º mês	Aplicação do Questionário	1 vez no final das atividades
	Reunião Técnica	Semanal
	Reunião de Avaliação	Semanal
	Visita Domiciliar	Semanal
	Avaliação de Impacto	1 vez no final das atividades
	Elaboração do Diagnostico Final	Semanal
	Elaboração do Relatório Final	Semanal

Tabela Geral de Atividades

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã		Reunião Técnica / Oficina de arte e Fotografia	Oficina de Capoeira			Oficina de Capoeira / Atelier Aberto	
Tarde	Acolhimento Familiar		Oficina de Capoeira / Acolhimento Familiar			Visita ao Centro Cultural Iê Aruandê	

Oficina de Capoeira

Meta: Executar 50 Oficinas de Capoeira a ser distribuídas nos Bairros no período de 09 meses

Local	Dia da Semana	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	Quarta - Feira	Manhã	10:00hs às 11:00hs	20
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	Quarta - Feira	Tarde	10:00hs às 11:00hs	20
Centro Comunitário Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	Sábado	Manhã	9:00hs às 11:00hs	30

Oficina de Artes e Fotografia

Meta: Realizar 20 Oficinas com técnicas de Arte e fotografia

Local	Dia da Semana	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baad, 314	1º e 3ª Terças - Feiras de cada mês (alternado com Vila Nambi)	Manhã	10:00hs às 11:30hs	15
Centro Comunitário - Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	2º e 4º Terças - Feiras de cada mês (alternado com Vila Esperança)	Manhã	10:00hs às 11:30hs	15

Reunião Técnica

Local	Dia da semana	Horário
Centro Cultural: Av. Samuel Martins , nº1231, Vila progresso, Jundiá	Terça - Feira	8:00hs às 9:30hs

Visita ao Centro Cultural

Meta: Realizar 10 encontros no Centro Cultural para oficinas de Capoeira e planejamentos de Projetos Comunitários com os atendidos

Local	Dia da Semana	Horário
Centro Cultural: Av. Samuel Martins , nº1231, Vila progresso, Jundiá	2º e 3º Sábado do mês setembro de 2011 à junho de 2012 (verificar a programação para o mês 12 de 2011)	15:30 às 17:00

Atelier aberto

Meta: Realizar 6 ateliês abertos à comunidade, a serem distribuídos nas comunidades atendidas e no Centro Cultural

Local	Dia do mês	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baed, 314	Último sábado do mês (outubro de 2011 e fevereiro de 2012)	Manhã	9:00hs às 11:00hs	20
Centro Cultural, Vila Progresso, Av. Samuel Martins, nº 1231	Último sábado do mês (novembro de 2011 e março de 2012)	Manhã	9:00hs às 11:00hs	20
Centro Comunitário Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	Último sábado do mês (janeiro e abril de 2012)	Manhã	9:00hs às 11:00hs	20

Atenção e Acolhimento à Família

Meta : Realizar Espaços de escuta e orientação para familiares e comunidade favorecendo o processo de transformação social e encaminhamento para rede de atendimento.

Local	Dia da Semana	Período	Horário	Nº de Participantes
Centro Comunitário Vila Esperança, Rua: Guilherme Augusto Baed, 314	Quarta - Feira	Manhã	9:00hs às 11:00hs	Demanda Espontânea (Família dos atendidos e comunidade local)
Centro Comunitário Vila Nambi - Rua: 02 Nº 227	Quarta - Feira	Tarde	9:00hs às 11:00hs	Demanda Espontânea (Família dos atendidos e comunidade local)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDÊ

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO nº 047/11

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.967,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.33.50.43.00.5104.

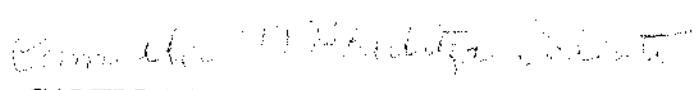
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2011


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


CAMILLA MARIA KUBITZA VALENTE
Presidente da Associação Cultural Iê Aruandê

12
3335
a

DECRETO Nº 23.618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.768-5-2011,

DECRETA

Art. 1º - Decreto entra em vigor a partir de 29.12.11, de 30 de junho de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 23.619, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos, no dia 1º de janeiro de 2012, as feiras livres e os varejões realizados nos seguintes locais:

Festas Livres:

- VILA ARENS - Avenida União dos Ferroviários entre as Ruas Barão do Rio Branco e Leonardo Scarpim;
- JUNDIAÍ-MIRIM - Avenida Vitorio Pavan

Varejões:

- JARDIM PACAEMBU - Avenida Alexander Fleming;
- VILA HORTOLÂNDIA - Praça Joaquim Soares de Lemos;
- PARQUE ALMERINDA PEREIRA CHAVES - Avenida Profª Lorena Elizabeth Pylas;
- VILA PROGRESSO - Avenida Samuel Martins;
- JARDIM MARTINS - Rua Castineta Martins;
- FAZENDA GRANDE - Rua Roberto Gaspari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EDILSON CHRISPIM

Respondendo pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.813, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiá, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsto de gratificação correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. São extintos na Câmara Municipal de Jundiá os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	1
Auxiliar de Gabinete	CC-6	1
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assistente Parlamentar	CC-4	42
TOTAL		60

Parágrafo único. São excluídos de Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora extintos.

Art. 2º. São criados na Câmara Municipal de Jundiá os seguintes cargos de provimento em comissão, a partir do Anexo II da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	1
Assessor Parlamentar	CC-2	32
TOTAL		33

Parágrafo único. Ao Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, são acrescidas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora criados, na forma do anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O Anexo VII E (Remuneração dos Cargos Comissionados) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, é substituído pelo integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes suplementadas se necessário.

Art. 5º. É revogado o art. 20 da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
(...)
ASSESSOR PARLAMENTAR**

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojeto, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº 3644

30 de dezembro de 2011

[Assinatura]

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal, assessorar o Chefe do Legislativo.

planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;

coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;

distribuir ações e se incumbir do acompanhamento na concretização do Plano de Governo;

promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais para viabilizar os programas/projetos executados.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

**ANEXO VIII
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	11.378,12
CC-1	8.518,20
CC-2	5.266,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.483,51

EXTRATO

TERMO DE CONVENIO Nº 047/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ nº 45.780.103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49

ASSOCIAÇÃO CULTURAL IÊ ARUANDE

CNPJ nº 11.484.697/0001-30

PRESIDENTE: Camilla Maria Kubitzka Valente - CPF

nº 290.194.538-40

PROCESSO: nº 11.401.2/11

OBJETO: Mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.

DOTAÇÃO: 15.01.08.213.0134.2861.3.3.50.43.06.5104

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses

contados a partir de agosto de 2011.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 69.967,00 (sessenta e

nove mil, novecentos e sessenta e sete reais).

ASSINATURA: 28.12.2011

EXTRATO

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO nº 04-04 lavrado entre o TRIBUNAL DE JUIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ em caráter gratuito, observando a cessão de servidores públicos municipais.

PROCESSO: nº 13.935-6/02

OBJETO: Renova o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do Termo de Convênio nº 04-04 para vigência até 31 de dezembro de 2012.

ASSINATURA: 28.12.2011